

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2025, INTERPOSTO PELA EMPRESA DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA

Alpinópolis /MG, 25 de abril de 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº013/2025

IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E MERENDA ESCOLAR

A empresa DMS Comércio e Distribuição de Café Ltda, CNPJ nº. 33.174.960/0001 27, com sede na rua Beta, nº. 387, bairro Vila Paris em Contagem-MG, CEP 32.372 090,, apresentou tempestivamente impugnação/esclarecimento ao Edital, Pregão 013/2025, cujo objeto encontra-se supra referenciado

I – DOS FATOS

A impugnante em suma, alega em sua peça impugnatória que o edital restringe a participação dos licitantes quando define prazo exíguo para entrega dos bens e não define de forma clara o local de entrega dos bens a serem fornecidos.

II - PRINCÍPIOS REGENTES DA LICITAÇÃO

A licitação pública encontra-se fundamentada em diversos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, dentre os quais se destacam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No âmbito específico das licitações, a Lei n.º 14.133/2021 acrescenta, ainda, os princípios da competitividade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º). Buscando sempre os interesses da Administração em busca da Proposta mais vantajosa.

III - DA ADMISSIBILIDADE

Cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

15.1. Conforme Artigo 164 da Lei 14.133/2021 (NLLCA): “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL (www.ammlicita.org.br) em campos próprios disponíveis para estes tópicos.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente responsável pela condução do certame nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

A IMPUGNANTE encaminhou sua peça à pregoeira desta municipalidade em tempestivamente, razão pela qual merecem ter seu mérito analisado, visto que respeitaram o prazo estabelecido na norma sobre o assunto.

IV - DO MÉRITO

A impugnante fundamenta sua impugnação em no §4º do art. 28 da Lei Federal 14.133/2021, argumentando que o edital restringe a participação dos licitantes quando define prazo exíguo para entrega dos bens e não define de forma clara o local de entrega dos bens a serem fornecidos.

Após análise dos argumentos apresentados, reconhece-se que o prazo inicialmente fixado para a entrega pode, de fato, comprometer a competitividade do certame, limitando a possibilidade de participação de fornecedores que não se encontram imediatamente próximos à região.

Ainda que o Município de Alpinópolis-MG esteja situado em região de logística privilegiada, é dever da Administração Pública, em atenção aos princípios da isonomia e da ampla competitividade (art. 3º da Lei nº 14.133/2021), adotar medidas que favoreçam a maior participação possível, garantindo condições equilibradas a todos os interessados.

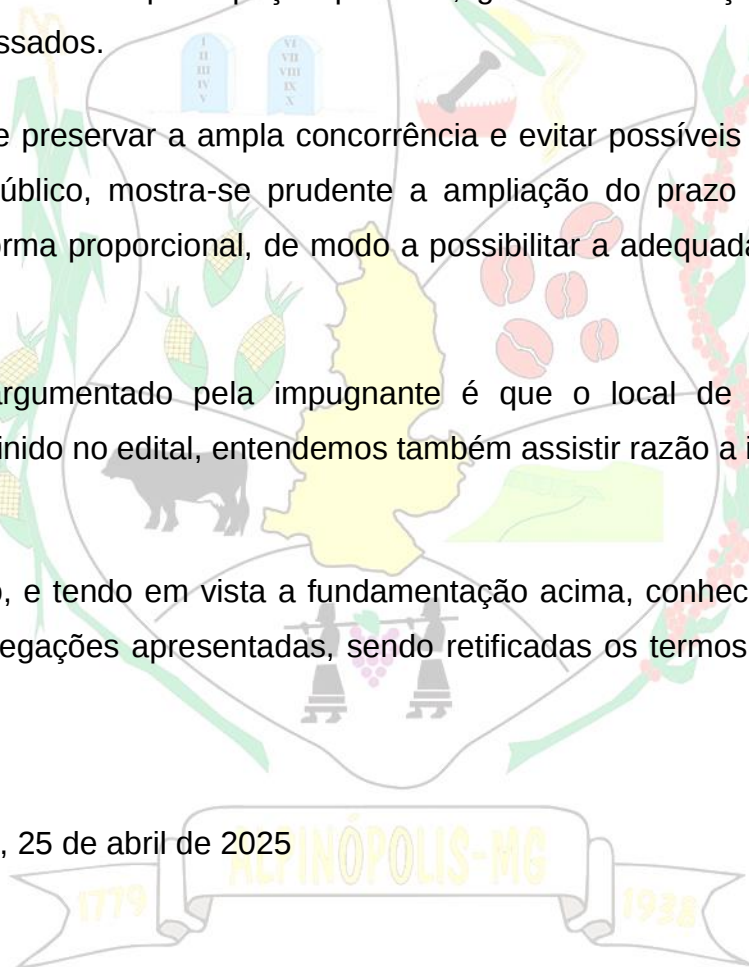
Assim, a fim de preservar a ampla concorrência e evitar possíveis riscos de prejuízo ao interesse público, mostra-se prudente a ampliação do prazo para entrega dos produtos, de forma proporcional, de modo a possibilitar a adequada participação dos licitantes.

Outro ponto argumentado pela impugnante é que o local de entrega não fora claramente definido no edital, entendemos também assistir razão a impugnante.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e tendo em vista a fundamentação acima, conhece da impugnação, acatando as alegações apresentadas, sendo retificadas os termos do edital, através de errata.

Alpinópolis/MG, 25 de abril de 2025



RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS